



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA E PROGRESSISTA – PMDB/PP/PTB

EMENDA MODIFICATIVA Nº 64
(LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA E
PROGRESSISTA – PMDB/PP/PTB)

Ao PL 454 de 2015, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”.

Dê-se ao § 1º do art. 61 do presente projeto de lei a seguinte redação:

“Art. 61. (...)”

§ 1º Os órgãos dos Poderes e a Defensoria Pública do Distrito Federal encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, dispensada deliberação expressa do colegiado, no prazo máximo de trinta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

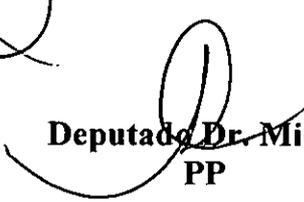
JUSTIFICAÇÃO

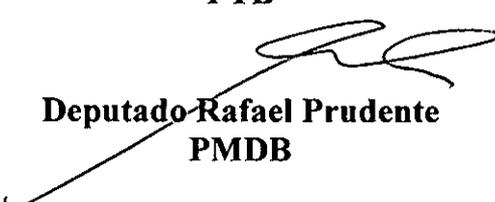
Com a presente emenda pretendemos assegurar que as informações solicitadas pelo Poder Legislativo sejam ofertadas em prazo compatível com a agilidade que as matérias que requerem cálculo de impacto financeiro devem ser tratadas razão pela qual reduzimos o prazo de 60 para trinta dias.

Sala das Sessões, em


Deputado Wellington Luiz
PMDB

Deputado Cristiano Araújo
PTB


Deputado Dr. Michel
PP


Deputado Rafael Prudente
PMDB

Deputado Robério Negreiros
PMDB

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 454 2015
Fls. 520 Rubrica 